



Câmara Municipal do Porto

Direcção dos Serviços de Urbanização e Obras
2.^a REPARTIÇÃO — Edificações Urbanas

CMP
AG

Folha anexa ao alvará de licença N.º 148 de 1949.
para habitação e ocupação de edifícios

Local Rua 5 de Outubro, 202. *actual 326*

Nome do proprietário MARIA JULIETA RIBEIRO GUIMARÃES GOMES BESSA.

Natureza da obra Ampliar edifício.

Número da licença 162 de 1948.

Número de fogos a habitar Dois.

Número de pavimentos a ocupar _____

Número de edificações a ocupar ou habitar Uma.

Data da vistoria verificadora 17 de Março de 1949.

Condições a observar

— As licenças de habitação ou ocupação, quando se trate de construções novas, dizem respeito a todo o edifício, e quando se trate de ampliações ou modificações dizem apenas respeito às partes dos edifícios onde forem executadas obras.

— As construções não podem ser utilizadas, no todo ou em parte, para fins diferentes dos indicados no respectivo projecto.

— A construção só pode ser utilizada a partir do dia 21 de Maio de 1949.
e depois de nela terem sido executadas as seguintes obras:

Porto e Paços do Concelho, vinte e um de Maio de mil novecentos
e quarenta e nove.

DACT. MM
CONF. *[Signature]*

O Chefe da 2.^a Repartição

[Signature]

42 F25
155

Câmara Municipal do



2.ª REPARTIÇÃO - Edificações Urbanas
 Direcção dos Serviços de Urbanização e



Folha anexa ao alvará de licença N.º _____ de 1948.
para habitação e ocupação de edifícios

Local Rua 5 de Outubro, 202.

Nome do proprietário MARIA JULIETA RIBEIRO GUIMARÃES GOMES BRAGA.

Natureza da obra Ampliar edifício.

Número da licença 182 de 1948.

Número de jogos a habitar Dois.

Número de pavimentos a ocupar _____

Número de edificações a ocupar ou habitar Uma.

Data da vistoria verificadora 17 de Março de 1948.

Condições a observar

— As licenças de habitação ou ocupação, quando se trate de construções novas, dizem respeito a todo o edifício, e quando se trate de ampliações ou modificações dizem apenas respeito às partes dos edifícios onde forem executadas obras.

— As construções não podem ser utilizadas, no todo ou em parte, para fins diferentes dos indicados no respectivo projecto.

— A construção só pode ser utilizada a partir do dia 21 de Maio de 1948.
e depois de nela terem sido executadas as seguintes obras:

Porto e Paços do Concelho, vinte e um de Maio de mil novecentos e quarenta e nove.

O Chefe da 2.ª Repartição

[Handwritten signature]

_____ e quarenta e nove.

DACT. MM.
CONF. *[Handwritten signature]*